

(CST/93/43)
RE/RELO.

Proc. 16.043/42
1943

Não se caracteriza a hipótese do art. 203 do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, quando apontada como divergente decisão que incida sobre matéria diferente da tratada no acórdão recorrido.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Manoel Freire Gonçalves e outros interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, de 25 de maio de 1942, que, julgando improcedentes os pedidos de indenização por despedida e falta de aviso prévio, formulados pelos recorrentes contra A. Silva, manteve a decisão proferida pela 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo somente na parte relativa a férias legais não gozadas:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que a decisão citada como divergente versa sobre hipótese diferente da tratada no acórdão recorrido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (quatro contra dois), não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1943

a) Araújo Castro	Presidente
a) Antonio Ribeiro França Filho	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em 4 / 3 / 43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 16 / 3 / 43.